



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 017/2019
PROCESSO TC/4045/2019

CONTRATO nº 045/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA,
QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL E A EMPRESA LT CONSTRUÇÕES
E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 17.485.641/0001-86, Rua Margarida 162, Bairro Vila Albuquerque, CEP 79060-190, neste ato representada por meio de seu representante legal, Marcelo Leite Teixeira, Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 09 de outubro de 1977, na



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

cidade de Canoas- RS, portador do RG Nº 696066 e do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 804.928.861-72, residente e domiciliado a rua Roney Paini Malheiros, nº 145, casa 50 Conjunto Village das Mangueiras – Vila Coophamat – CEP 79092-220, na cidade de Campo Grande MS

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 017/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos, nas instalações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.	R\$ 70.831,05	R\$ 849.972,60

1.2 O valor global deste contrato é de R\$ 849.972,60 (oitocentos e Quarenta e nove mil novecentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), correspondente ao valor mensal de R\$ 70.831,05 (Setenta mil oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos).



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UO	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE	VALOR
30101	01.032.0002.2011	3.3.90.39.16 Manutenção conservação bens imóveis	– e de	0100	849.972,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I – Serviços com mão-de-obra exclusiva

3.1 Os serviços de manutenção predial serão executados conforme as especificações abaixo, nos termos de legislação trabalhista vigente, de operação, supervisão, assessoramento técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais e peças ou materiais de reposição, com fornecimento de mão-de-obra, com dedicação exclusiva, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais pertencentes ao TCE/MS, existentes ou que venham a ser instalados, com operacionalização mediante o regime de execução indireta, englobando as seguintes instalações e sistemas prediais:

3.2 Sistemas Elétricos (127, 220 e 13.800 Volts), Rede Comum e Estabilizada, Subestação, Gerador e afins;

3.3 Sistemas Hidrossanitários, Águas pluviais, bombas de água potável e de esgoto;

3.3.1 Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas e Aterramento - SPDA;

3.3.2 Sistema de Iluminação de Emergência;

3.3.3 Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio;

3.3.4 Sistemas de Exaustão diversos;

3.3.5 Sistema de CFTV (Circuito Fechado de TV) e sonorização;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3.3.6 Sistema de Controle de Acesso;

3.3.7 Serviços de efficientização energética em conformidade com o selo PROCEL;

3.3.8 Central de Incêndio;

3.3.9 Serviços Gerais Concernentes à Manutenção Predial;

3.3.10 Serviços relacionados à Climatização (Ar condicionado);

3.4A escala comum de trabalho será estabelecida pela Fiscalização, em comum acordo com a CONTRATADA, podendo acontecer no período das 7h (sete horas) às 17h (dezessete horas), sendo concedido o intervalo de, no mínimo, 01 (uma) hora para o almoço, respeitado o limite da carga horária estabelecida no contrato.

3.5 **No regime de sobreaviso:** para atendimento a chamados emergenciais efetuados pela CONTRATADA, inclusive aos sábados, domingos e feriados, 24 horas por dia, 07 dias na semana.

3.6 **As Chamadas Emergenciais**, a serem atendidas nos prazos a seguir, deverão seguir as seguintes orientações:

3.6.1 São classificados como emergenciais, os serviços que necessitem de atendimento imediato, sob pena de sobrestar a atividade na sua totalidade, causar a pane geral da edificação ou colocar em risco à vida de pessoas;

3.6.2 Enquadram-se nessas situações, princípios de foco de incêndio/fumaça, contaminação de água potável, interrupção de energia em toda a edificação (principalmente em período noturno), falha total de equipamentos de automação predial (CFTV, câmeras, outros), bem como serviços correlatos.

3.6.3 O atendimento de emergência é apenas para restabelecimento dos sistemas prejudicados ou para evitar danos à edificação ou riscos à vida.

3.6.4 Se durante o atendimento, o técnico perceber que a solução é



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

complexa e envolver recursos externos, a Fiscalização deverá ser acionada a fim de decidir sobre a execução do serviço.

3.6.5 O acionamento das chamadas emergenciais deverão ocorrer fora do horário de expediente, principalmente à noite e em fins de semana.

3.6.6 Para o atendimento dessas chamadas, serão utilizados profissionais do quadro fixo da CONTRATADA, mediante o pagamento de horas extras/noturnas, conforme previsão contratual, limites orçamentários e legais.

3.6.7 Para isso a CONTRATADA deverá disponibilizar os telefones fixo e móvel do Responsável Técnico, do Preposto e do Responsável pela CONTRATADA, de forma a possibilitar o contato em tempo célere.

3.6.8 Não obstante o contato telefônico, será realizada a comunicação por escrito em concomitância para o registro do atendimento, podendo esta ser por e-mail, ou sistema de dedicado de emissão de Ordem de Serviço.

3.6.9 Caso os profissionais do quadro fixo da CONTRATADA não forem capazes de resolverem à chamada, o Preposto deve ser acionado, para acionamento de mão de obra eventual, fazendo em qualquer caso o controle do saldo contratual.

3.7. Caso os profissionais do quadro fixo, por algum motivo justificável, não puder comparecer, a CONTRATADA deverá providenciar outro funcionário com as mesmas qualificações.

3.8. É responsabilidade da CONTRATADA apresentar em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, a relação de profissionais da área de elétrica, civil e refrigeração, com dados completos para consulta social, mas o seu acionamento ocorrerá pelo Preposto, Responsável Técnico ou Representante Legal da Contratada.

3.9. O tempo de atendimento das chamadas emergenciais será determinado no



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Acordo de Nível de Serviço, e terão marco inicial a partir da comunicação escrita;

3.10 Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as necessidades de trabalho do TCE/MS, podendo este horário, a critério da CONTRATANTE, ser alterado para a otimização dos serviços, e, eventualmente, dependendo da conveniência e das necessidades do TCE/MS, também em horários noturnos ou aos sábados, domingos e feriados, sempre se respeitando as disposições legais trabalhistas pertinentes.

3.11 Aos pagamentos pelos serviços executados fora do horário normal de expediente, bem como nos domingos e feriados, poderão ser acrescidos valores previstos em legislação, desde que acordados previamente com a Fiscalização com ciência do Ordenador de Despesas.

3.12 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no turno indicado para a operação.

3.13 Entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento do sistema, ou causar qualquer problema ao normal funcionamento do TCE/MS, os mesmos deverão ser programados para outros horários e dias.

3.14 A CONTRATADA **deverá, ainda, disponibilizar para o PRESPOSTO/EQUIPE**, sem ônus adicional para o TCE/MS:

3.15 Máquina fotográfica de alta resolução para registrar o antes/durante e conclusões dos serviços.

3.16 A prestação direta e cotidiana dos serviços será executada através de equipe técnica mínima exigida na presente especificação, constituída das funções relacionadas no Quadro I, com permanência dedicada nos termos estabelecidos e obedecidas às atribuições de cada cargo.

ITEM	CBO/SINAPI	CATEGORIA PROFISSIONAL	Quantitativo
01	7156-15	Eletricista	01



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

02	5143-25	Oficial de Manutenção	01
03	725705	Técnico em Refrigeração	01
04	514310	Auxiliar de manutenção	01

3.17 Toda a equipe técnica deverá ser constituída de pessoal qualificado de modo a reunir permanentemente um serviço homogêneo e de qualidade comprovada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.18 As rotinas de trabalho e demais informações constam no Anexo I.b, do Termo de Referência (P/ a assinatura no contrato serão anexadas ao contratos rotinas de trabalho).

II – Procedimentos de execução dos serviços eventuais

3.19 É considerado serviços eventual toda aquela que requeira especialização que extrapole a qualificação exigida dos profissionais da equipe permanente de execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva.

3.20 Serviços de caráter de urgente que não possa ser atendido pela equipe permanente em tempo hábil. Tais serviços somente poderão ser executados mediante ciência e aprovação do Fiscal do Contrato.

3.21 Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de manutenção ou de reparos.

3.22 Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados especializados, sob acompanhamento e orientação do Preposto da CONTRATADA.

3.23 De acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, serão definidos prazos para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO do contrato e a CONTRATADA. Tais prazos serão registrados nas OS – Ordens de Serviço e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação de penalidades.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3.24 Neste caso, em função da dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, será definido prazo para conclusão dos mesmos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA. Tal prazo será registrado em Ordem de Serviço específica e seu descumprimento estará sujeito à aplicação de multa contratual.

3.25 Os serviços eventuais envolverão as especialidades profissionais de: soldador, serralheiro, pintor, pedreiro, serventes de pedreiro, gesseiro, artífice de manutenção em marcenaria e divisórias; esquadrilheiro, ajudantes gerais, cabista, técnico em áudio / TV a cabo, técnico em sistemas de para-raios, vidraceiro, técnico em telefonia, técnico bombeiro hidráulico, ajudante de bombeiro, técnico eletricitista, ajudante de eletricitista, técnico com especialização em instalações elétricas, técnico com especialização em instalações hidrossanitárias, técnico em rede estabilizada, técnico em eletrônica, técnico operador de gerador e técnico operador de sistema de supervisão e controle predial.

3.26 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.27 Para fins de medição e pagamento (constarão de item específico), portanto, serão ora considerados como serviços eventuais aqueles que, ainda que tenham natureza preventiva, não sejam executados diretamente pelos postos de serviço (exceto nas situações previstas neste contrato) e que constem deste caderno de especificações e da respectiva planilha de quantitativos e preços.

3.28 Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

3.28.1 Ajudante Especializado c/ encargos complementares;

3.28.2 Eletrotécnico c/ encargos complementares;

3.28.3 Engenheiro Eletricista c/ encargos complementares;

3.28.4 Engenheiro Civil Pleno c/ encargos complementares;

3.28.5 Arquiteto Pleno c/ encargos complementares;

3.28.6 Gesseiro c/ encargos complementares;

3.28.7 Marceneiro c/ encargos complementares;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

3.28.8 Serralheiro com habilidade em chaparia c/ encargos complementares;

3.28.9 Vidraceiro c/ encargos complementares;

3.29 Os Serviços Eventuais serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com os preços unitários fixados no ANEXO VII.

3.30 A emissão da OS far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico.

3.31 A critério da CONTRATANTE, a OS poderá ser emitida por meio físico convencional.

3.32 A critério da FISCALIZAÇÃO a mão de obra de serviço eventual poderá ser substituída por prestação de serviço especializada, mediante contratação de empresas prestadoras de serviços. Para essa substituição, será obrigatória a realização de no mínimo três orçamentos, a serem apresentados pela CONTRATADA para aprovação da FISCALIZAÇÃO.

3.33 A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.

3.34 Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigar-se-á a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-MS ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no CAU-MS, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação.

3.35 Os Serviços Eventuais serão pagos na conclusão dos mesmos, conforme recebimento definitivo estabelecido na Cláusula Quinta, e serão faturados juntamente com o valor mensal a ser pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços.

III – Fornecimento de peças e materiais

3.36 Todos os materiais e peças necessários para a realização dos serviços de operação, manutenção preventiva e corretiva, reparos e adaptações, sejam Serviços Contínuos ou Serviços Eventuais, objeto destas especificações, serão fornecidos pela CONTRATADA.

3.37 A obrigação abrangerá também o acondicionamento, transporte e



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

demais procedimentos relacionados com a colocação e/ou disponibilização no local.

3.38 Será admitido o fornecimento de materiais por terceiros (representantes, revendedores, fabricantes, etc.), desde que tal fato não implique em custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.39 A responsabilidade com relação à aquisição e integridade dos materiais fornecidos será única e exclusivamente da CONTRATADA.

3.39.1 A CONTRATANTE não assumirá qualquer corresponsabilidade pelas mercadorias, mesmo que já depositadas nas dependências desta.

3.40 A CONTRATADA não poderá rejeitar o material (insumos e ferramentas) fornecido pela CONTRATANTE, devendo emprega-lo nas mesmas condições definidas nesse Termo de Referência.

3.41 As ferramentas e equipamentos que por ventura forem fornecidos pela CONTRATANTE será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quanto ao uso, manutenção e garantia de sua integridade, devendo ser entregue nas mesmas condições recebidas.

3.42 Deverá ser mantido, nas dependências da CONTRATANTE, estoque mínimo de Materiais Básicos, de Consumo e de Reposição, de forma a suprir as necessidades diárias das rotinas de manutenção.

3.42.1 Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá alegar falta de materiais ou peças para execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.42.2 É Dever da CONTRATADA observar o fluxo de utilização dos itens que compõe o almoxarifado, e o adequado planejamento para aquisição dos insumos.

3.43 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento imediato e substituição de toda e qualquer peça ou material necessário ao perfeito funcionamento das instalações, em caso de quebra ou falha por culpa da CONTRATADA.

3.44 A empresa licitante será responsável pela especificação e quantificação dos materiais básicos e de reposição, fornecidos na forma destas



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

especificações, não cabendo qualquer solidariedade e/ou assunção de custos adicionais da CONTRATANTE, advindos de troca/devolução junto a fabricantes e/ou seus prepostos.

3.45 Na eventualidade de necessidade de troca de materiais/peças não consideradas como materiais básicos ou de reposição, e não constantes da relação de peças e materiais abaixo, seu fornecimento pela CONTRATADA ficará condicionada à aprovação prévia pela FISCALIZAÇÃO.

3.45.1 Os valores a serem remunerados neste caso não poderão ser maiores do que os contidos no SINAPI e deverão ser comprovados através de nota fiscal, e na falta deste deverão ser utilizadas outras fontes oficiais de consulta ou três cotações de mercado, devidamente comprovados por meio de e-mail ou apresentação física (impressa), salvo casos emergenciais devidamente justificados.

3.46 Os materiais a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma deste edital e empregados nas instalações e equipamentos da CONTRATANTE, deverão ser obrigatoriamente novos, e quando for o caso, dentro do prazo de garantia estabelecido pelo fabricante.

3.46.1 Os materiais fornecidos deverão ser do mesmo padrão referencial dos sistemas existentes ou de melhor qualidade, conforme orientação da Fiscalização.

3.47 Não será admitido em hipótese alguma o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações/equipamentos, salvo expresse consentimento da CONTRATANTE, devidamente formalizado em relatório, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição do(s) item(s), sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.48 Os materiais só poderão ser fornecidos com a aprovação da fiscalização e na falta dessa aprovação não haverá o ressarcimento dos insumos utilizados.

3.49 Só serão pagos pela CONTRATANTE os materiais e serviços que forem efetivamente utilizados na operação, supervisão, assessoramento técnico e manutenção preventiva, corretiva, reparos e adaptações, desde que

2



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

autorizados pela fiscalização.

3.50 O custo das peças, materiais e insumos à serem pagos de acordo com os valores da tabela SINAPI publicada no período de 60 (sessenta dias) anteriores a emissão da OS (Ordem de Serviço).

3.51 A relação abaixo não é exaustiva. A CONTRATADA estará obrigada a disponibilizar quaisquer outros materiais ou peças que se fizerem necessários à perfeita execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

3.52 Como o contrato de manutenção predial tem vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente, se o mesmo vier a ser prorrogado, deverão ser observados os seguintes requisitos:

3.53 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.54 A CONTRATANTE mantenha interesse na realização dos serviços;

3.55 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

3.56 A comprovação efetiva da vantajosidade econômica para prorrogação do contrato, por intermédio de ampla pesquisa de mercado.

3.57 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação;

RELAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

Item 1 ELÉTRICA	Cod. SINAPI	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.
1.1	4111	Abraçadeira de nylon para amarração de cabos, comprim= 200MM	un	1
1.2	0993	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV 1,5MM2 (1 condutor)	m	1
1.3	1022	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV 2,5MM2 (1 condutor)	m	1
1.4	1021	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV 4,0MM2 (1 condutor)	m	1
1.5	34602	Cabo PP 750V 2x1,5mm²	M	1



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

1.18	34653	Disjuntor Termomagnético Monopolar 15A 3KA DIN	un	1
1.19	34653	Disjuntor Termomagnético Monopolar 20A 3KA DIN	un	1
1.20	34653	Disjuntor Termomagnético Monopolar 32A 3KA DIN	un	1
1.21	34616	Disjuntor Termomagnético Bipolar 15A 5KA GE DIN	un	1
1.22	34616	Disjuntor Termomagnético Bipolar 20A 5KA DIN	un	1
1.23	34616	Disjuntor Termomagnético Bipolar 32A 5KA DIN	un	1
1.24	34709	Disjuntor Termomagnético Tripolar 20A 5KA DIN	un	1
1.25	34709	Disjuntor Termomagnético Tripolar 32A 5KA DIN	un	1
1.26	34709	Disjuntor Termomagnético Tripolar 40A 5KA DIN	un	1
1.52	12815	Fita crepe 19mmx50m	un	1
1.53	20111	Fita isolante adesiva anti-chama 19mm X 20m	un	1
1.54	0404	Fita isolante auto fusão BT referência	m	1
1.55	42015	Fita zebra 70mmx200m para isolamento de áreas	m	1
1.59	39387	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 18/20 W, BASE G13	un	1
1.60	39386	LAMPADA LED TUBULAR BIVOLT 9/10 W, BASE G13	un	1
1.61	38194	LAMPADA LED 10 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	un	1
1.62	38193	LAMPADA LED 6 W BIVOLT BRANCA, FORMATO TRADICIONAL (BASE E27)	un	1

Item 2 HIDRÁULICA	Cod. SINAPI	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtde.
2.1	122	Adesivo plástico para PVC frasco (850g)	PÇ	
2.2	7588	Automático de bóia inferior/superior 15A/250V	PÇ	
2.3	11683	Engate ou rabicho flexível em metal 1/2"xX 30 cm	PÇ	
2.4	3148	Fita veda rosca 18x50	PÇ	
2.5	4823	Massa plástica para vedação, cor cinza ou branco, com reagente	PÇ	
2.6	6142	Reparo para vaso sanitário (conjunto ligação plástica - espude + tubo + canopla)	PÇ	
2.7	20262	Sifao plastico extensivel universal, tipo copo	PÇ	
2.8	21112	Valvula de descarga em metal cromado para mictorio com acionamento por pressao e fechamento automatico	PÇ	



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

2.9	10228	Valvula de descarga metalica, base 1 1/2 " e acabamento metalico cromado	PÇ	
2.10	11781	Valvula de descarga metalica, base 1 1/4 " e acabamento metalico cromado	PÇ	

UNIDADES UTILIZADAS:

UN – UNIDADE; KG – KILOGRAMA; GL – GALÃO; M - METRO LINEAR; M² - METRO QUADRADO;

M³ - METRO CÚBICO; L – LITRO; CJ – CONJUNTO; PÇ – PE

CLÁSULA QUARTA – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS (ANS)

4.1 Fica estabelecido entre as partes o Acordo de Nível de Serviços - ANS, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com a IN 02/2008/SLTI-MPOG e suas alterações, aqui colocadas como boas práticas, mas de observância obrigatória entre as partes.

4.2 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

4.3 A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

4.4 A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

4.5 As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

4.6 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

4.7 O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao Preposto ou Profissional Eventual disponibilizado pela CONTRATADA.

4.8 Ao verificar a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o responsável da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

4.9 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

4.10 Constatada irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá o termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação e, o dia e a hora do acontecido;

4.11 O termo de notificação será imediatamente apresentado ao responsável da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "vista" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

4.12 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o responsável da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

4.12.1 Respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, o Ordenador de Despesas decidirá:

4.12.1.1 Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

4.12.1.2 A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

4.12.1.3 O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as



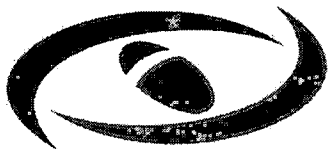
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

faturas mensais para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

4.12.1.4 Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

4.13 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. E, as ocorrências são dispostas em três indicadores, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabelas abaixo. Para cada indicador é estabelecido uma faixa de ajuste no pagamento, com aplicação de sanções adicionais. Ao final de cada mês a FISCALIZAÇÃO deve analisar cada indicador e **TIRAR A MÉDIA SIMPLES dos fatores de conversão para realizar os descontos na nota fiscal. A média das sanções adicionais será realizada da mesma forma.**

QUADRO I - INDICADOR nº 1	
ATENDIMENTO DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução de todas as rotinas de manutenção preventiva e corretiva dentro dos prazos previstos.
Meta a Cumprir	ANEXO II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção.
Instrumento de Medição	Relatórios comprovando execução de acordo com as Rotinas de Manutenção, na frequência prevista.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada rotina descrita no Termo de Referência que NÃO for cumprida receberá pontuação conforme se segue: • Rotina diária – 01 ponto • Rotinas semanal, quinzenal e mensal – 02 pontos • Rotinas bimestral, trimestral e semestral – 03 pontos • Rotina anual – 04 pontos • Somatório dos itens não cumpridos = Y
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	$0 < Y \leq 25\%$: fator de conversão = 1; $25 < Y \leq 35\%$: fator de conversão = 0,98; $Y > 35\%$: fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $25 < Y \leq 35$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para reincidência em $Y > 35$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. Caso haja impedimentos na realização das rotinas de manutenção, o Fiscal do contrato deverá ser comunicado imediatamente visando à normalização dos serviços e a não incidência de ajustes ou sanções. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo fiscal do contrato e mensurados os resultados para atesto e autorização dos pagamentos. 3. Rotinas a serem consideradas: diárias, semanais, quinzenais, mensais, bimestral, trimestral, semestrais e anuais. 4. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.

QUADRO II - INDICADOR nº 2	
PRAZO DE ATENDIMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, reparos e adaptações, que requeiram a utilização de peças e materiais não básicos, realizadas por meio de OS – Ordem de Serviço.
Meta a Cumprir	Número de horas (depende do serviço a realizar) e conforme Termo de Referência, ANEXO II - Rotina de Execução dos Serviços de Manutenção.
Instrumento de Medição	Relatórios do sistema informatizado – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de Acompanhamento	Acompanhamento pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

Mecanismo de Cálculo	As Ordens de Serviço serão incluídas pelo usuário e recebidas pelo Administrativo, que controlando o sistema informatizado, deverá proceder da seguinte maneira: • Classificar da Ordem de Serviço: ✓ Atendimento Imediato – 3 horas; ✓ Atendimento normal (no dia de serviço) – 1 dia; ✓ Atendimento especializado (análise prévia) – 3 dias; ✓ Atendimento complexo (análise técnica e econômica) – 5 dias. • A OS uma vez classificada, deverá ser atendida no prazo acima. Caso NÃO o seja, receberá a seguinte pontuação: ✓ Atendimento Imediato: 4 pontos; ✓ Atendimento normal: 3 pontos; ✓ Atendimento especializado: 2 pontos; ✓ Atendimento complexo: 1 ponto. ✓ Somatório dos itens não cumpridos = Z OBS.: A classificação da OS será verificada e valorada individualmente pela FISCALIZAÇÃO.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	$0 < Z \leq 25\%$: fator de conversão = 1; $25 < Z \leq 35\%$: fator de conversão = 0,98; $Z > 35\%$: fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais	Em caso de reincidência para $25 < Z \leq 35$: multa de 2% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente; Para reincidência em $Z > 35$: multa de 5% sobre a Nota Fiscal de Manutenção + faixa de ajuste pertinente + rescisão contratual.
Observações	1. O mecanismo de cálculo será verificado pelo gestor do contrato, avaliando se o atraso nos atendimentos se deu em virtude de impedimentos da própria administração do órgão, caso este em que será isentada a prestadora de serviços. 2. Todas as ocorrências deverão estar registradas no sistema informatizado de gerenciamento dos serviços a fim de que estes sejam validados pelo gestor do contrato, e mensurados os resultados para ateste e autorização dos pagamentos. 3. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

QUADRO III - INDICADOR nº 3	
ATENDIMENTO AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às garantias trabalhistas, pagamento de impostos e outros mecanismos firmados em contrato e no edital de licitação.
Meta a Cumprir Instrumento de Medição	Apresentação de documentação hábil para comprovar o atendimento às regras contratuais, durante as medições a serem realizadas. Relatórios comprovando execução de acordo com as rotinas previstas no Anexo II – Rotinas de Execução de Serviços. Cálculo de Índice de Desempenho Mensal: 1- INSUFICIENTE – Acima de: - 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. 2- REGULAR – Entre: - 02 (duas) e 03 (três) ocorrências Grau 03 no mês OU - 03 (três) e 07 (sete) ocorrências Grau 02 no mês OU - 05 (cinco) e 11 (onze) ocorrências Grau 01 no mês. 3- BOM – Até: - 01 (uma) ocorrência Grau 03 no mês OU - 02 (duas) ocorrências Grau 02 no mês OU - 04 (quatro) ocorrências Grau 01 no mês.
Forma de Acompanhamento	Livro de ocorrências.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que NÃO caracterizam interrupção na prestação dos serviços mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) Utilização de materiais sem a qualidade necessária, refugados ou reaproveitáveis (sem autorização da FISCALIZAÇÃO), em desconformidade com as normas técnicas; c) Conduta inadequada dos empregados; d) Empregado sem uniforme, identificação, equipamento ou ferramenta de uso obrigatório; e) Empregado com uniforme sujo, rasgado ou com modelo diferente ao padrão. Ocorrências tipo 02 = Situações médias que CARACTERIZAM INTERRUPÇÃO na prestação do serviço ou que traga prejuízos a CONTRATANTE ou comprometimento de cláusulas do Contrato como:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

- a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo;
- b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;
- d) recusar-se a executar serviços previstos no Contrato;
- e) deixar de fornecer uniformes completos aos seus funcionários, conforme periodicidade explicitada no Termo de Referência e anexos;
- f) destruir ou danificar documentos ou bens patrimoniais por culpa ou dolo de seus agentes;
- g) deixar de substituir, após notificação, empregado que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização ou apresentar, a critério da CONTRATANTE, conduta inconveniente ou baixa produtividade;
- h) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e demais relatórios indispensáveis à fiscalização do Contrato;
- i) deixar de fornecer os equipamentos nas quantidades mínimas exigidas;
- j) fornecer materiais ou equipamentos em qualidade inferior aos parâmetros definidos;
- k) deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeito e/ou rendimento insatisfatório, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da constatação feita pela empresa ou após a devida notificação;
- l) transferir funcionários entre as unidades / órgãos, sem anuência prévia da CONTRATANTE;
- m) pagar, em atraso, os salários, o vale-transporte, o vale-alimentação ou qualquer outro benefício devido aos empregados.

Ocorrências tipo 03 = Situações graves que caracterizam interrupção na prestação do serviço, comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, ou comprometimento de obrigações legais:

- a) reiteradas danificações do patrimônio;
- b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros;
- c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual;
- d) reiterada ausência de material ou equipamento obrigatoriamente fornecido pela CONTRATADA;
- e) deixar de pagar e/ou recolher no prazo legal quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato (em caso de incidência reiterada ocorrerá sanção de advertência, multa e rescisão).
- f) o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. (Retificado em 9 de janeiro de 2014 – publicado



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	no DOU nº 6, Seção 1, pg.58/59). De acordo com a ocorrência, a CONTRATADA receberá a seguinte pontuação: • Ocorrência do tipo 01: 01 ponto; • Ocorrência do tipo 02: 02 pontos; • Ocorrência do tipo 03: 03 pontos.
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de Ajuste no Pagamento	Índice de Desempenho BOM: fator de conversão = 1; Índice de Desempenho REGULAR: fator de conversão = 0,98; Índice de Desempenho INSUFICIENTE: fator de conversão = 0,95. O valor a ser pago será o resultado da multiplicação do valor da nota fiscal pelo fator de conversão: Valor a ser pago (R\$) = Valor da nota fiscal x Fator de Conversão.
Sanções Adicionais (aplicação anual)	a) 2 (dois) INSUFICIENTES no período de 1 (um) ano, aplicar-se-á advertência; b) Acima de 2 (dois) INSUFICIENTES e até 4 (quatro) no período de 1 (um) ano: multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato (valor anual); c) Acima de 5 (cinco) INSUFICIENTES e até 7 (sete): multa de 30% (trinta por cento); d) Acima de 8 (oito) INSUFICIENTES: multa de 40%, podendo ser cumulada com a rescisão do contrato.
Observações	O registro das ocorrências ocorrerá da seguinte forma: a) todas as ocorrências registradas no Relatório de Inspeção e nos Registros de Ocorrência serão notificadas à CONTRATADA por ofício, com prazo estipulado para solução das falhas. b) cada ocorrência será classificada por grau de acordo com a tabela e discriminação e graus de ocorrências; c) todas as ocorrências deverão ser datadas no momento do registro; d) para apuração do Índice de Desempenho Mensal será considerado um período de 30 (trinta) dias consecutivos. Ao final de cada período de 30 (trinta) dias, iniciará novo período para apuração do Índice de Desempenho daquele mês; e) para efeito de aplicação das sanções, será considerado um período de 12 (doze) meses consecutivos. Ao final de cada período de 12 (doze) meses, iniciará novo período para apuração de Índices de Desempenho; f) em qualquer caso previsto de aplicação de sanção será garantido a empresa o contraditório e a ampla defesa. O indicador será aplicado sobre o valor total mensal do



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

	contrato, ou seja, sobre o total das notas fiscais de todas as unidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

a) Ao final de cada etapa mensal da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, acompanhada de Relatório Mensal da Manutenção.

b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando todos os serviços previstos para aquela etapa, no mensal, estiverem executados em sua totalidade.

c) Os serviços eventuais deverão constar do próprio relatório mensal e somente serão pagos se houver conclusão dos serviços, naquela etapa mensal, acompanhados das relações de Ordem de Serviços concluídas e devidamente assinadas.

5.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

d) A contratante realizará inspeção minuciosa dos serviços executados, por amostragem e por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

d.1) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d.2) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

d.3) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

d.4) Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas na legislação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato;

e) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

e.1) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

e.2) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

e.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

5.3 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Acordo de Nível de Serviço (ANS), ou instrumento substituto.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Os preços para os serviços eventuais serão utilizados da tabela SINAPI vigentes à época da requisição. Os valores dos serviços contínuos serão reajustados em consonância com os valores atualizados pela SINTRACOM-MS (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande – MS).

6.2 Os reajustes dos serviços contínuos serão efetuados de acordo com a Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo utilizado na proposta.

6.3 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do Relatório Mensal de Manutenção, conforme este Termo de Referência.

7.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1 Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na legislação pertinente.

7.4 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.1 o prazo de validade;

7.4.2 a data da emissão;

7.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.4 o período de prestação dos serviços;

7.4.5 o valor a pagar: preço SINAPI/SINTRACON com o valor do BDI ofertado; e

7.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

7.6 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.6.1 não produziu os resultados acordados;

7.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.9 Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando couber.

7.15 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.16 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, cabendo prorrogação nos termos que dispõem o art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA NONA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 03 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

9.3. Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela contratante.

9.4. Se eventualmente ocorrer a prorrogação da vigência do contrato, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

9.5. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor utilizado da garantia, sob pena de aplicação das penalidades prevista em lei.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

- I – Cumprir os termos do presente contrato;
- II – realizar o pagamento nos prazos ajustados;
- III – permitir a execução dos serviços em suas instalações;
- IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;
- V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;
- VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;
- VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;
- VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;
- IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;
- X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;
- XI - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;
- XIII - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- XV - Arquivar, entre outros documentos, de documentos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XVI - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- i. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- ii. Comprovação da restituição dos serviços em operação, quando necessário;
- iii. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XVII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

XVIII - Autorizar, através do Fiscal do Contrato, a aquisição de peças e materiais necessários à execução dos serviços, conforme estabelecido nesse Termo de Referência;

XIX - Observar, sempre que possível, se os preços das peças e materiais a serem adquiridos para a execução de serviços, estão compatíveis com os valores de mercado, nos termos contratuais;

XXII - Atestar em documento próprio a prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do presente Termo de Referência, donde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

 31





TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

10.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;
- II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;
- III - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos, assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;
- IV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;
- V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato observado as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;
- VI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante.
- VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.
- VIII – Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- IX - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes.
- X - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação pertinente;

IX - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

X - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XI - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

XIII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XIV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XV - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XVI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XVII - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou do Termo de Referência.

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XIX - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XX - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

XXI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;


34



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XXII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXIV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXV - Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

XXVI - Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

XXVII - Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

XXVII - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

continuará a execução dos serviços.

XXVIII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXIX - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXX - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXXI - Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

XXXII - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XXXIII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXIV - Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

XXXV - Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

XXXVI - Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos setores, se necessário for, a fim de que não venham a serem



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

XXXVII - Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

XXXVIII - Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

c) Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
4. Resíduos Classe D (perigosos contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XXXIX - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

XL - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;

XLII - Adquirir os materiais e peças de reposição, com aprovação e anuência da CONTRATANTE, de forma ágil e eficiente, fazendo jus posteriormente ao devido ressarcimento, nos termos contratados, tudo conforme estabelecido neste Termo.

XLII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sem custo adicional ao TCE/MS;

XLIII - O preposto deve ser identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por carta de preposição que lhe conceda poderes para receber notificações, aplicação de penalidades, e toda e qualquer comunicação formal feita pela Administração junto à empresa;

XLIV - Nos termos da lei 8.666/93, é de responsabilidade da contratada a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais em eventuais casos de atrasos de pagamento por parte da contratante por até 90 (noventa) dias;

XLV - Cumprir as demais obrigações da CONTRATADA também previstas em outros itens deste Termo de Referência e no respectivo Contrato, ou, ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

XLVI - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

XLVII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (anos) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

11.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

11.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

11.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

11.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

11.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

11.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

12.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", rege-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONIEDADE DA CONTRATAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do Chefe do Departamento de Gestão e Infraestrutura, Darcy Bordim de Souza Junior e a fiscalização a cargo do servidor, Diogo Brasil Prado Martins.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 18 de Novembro de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Iran Coelho das Neves

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

Marcelo Leite Teixeira

TESTEMUNHAS:

Ass.: Aluísio Ass.: Nilvana Alves Mariani

Nome: _____ Nome: _____

CPF: 879.713.211-04 CPF: 040.235.711-64

PROCESSO TC-EX/0720/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0847/2020
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2019, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos para o TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 17.485.641/0001-86, Rua Margarida 162, Bairro Vila Albuquerque, CEP 79060-190, neste ato representada por meio de seu representante legal, Marcelo Leite Teixeira, Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 09 de outubro de 1977, na cidade de Canoas- RS, portador do RG N° 696066 e do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF n° 804.928.861-72, residente e domiciliado a rua Roney Paini Malheiros, n° 145, casa 50 Conjunto Village das Mangueiras — Vila Coophamat — CEP 79092-220, na cidade de Campo Grande MS.

As partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no contrato n.º 045/2019 e documentos integrantes do Processo TC-AD/0847/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de n.º 045/2019.

1.2 – Repactuação contratual pela tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices, e SINTRACOM – Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Campo Grande – MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente termo aditivo prorroga o contrato n.º 045/2019 pelo período de 12 (doze) meses, iniciando sua vigência em 18/11/2020 e encerrando-se em 18/11/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O valor para o próximo período será de 904.530,84 (novecentos e quatro mil quinhentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.	R\$ 75.377,57	R\$ 904.530,84

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO.

As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO	Funcional Programática	Elemento Despesa	Fonte
03.101-Tribunal de Contas/MS	10.03101.01.032.0002.2011.0001	3.3.90.39.16- Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	100

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 045/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 18 de novembro de 2020.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves – Presidente

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Iran Coelho das Neves
Iran Coelho das Neves
087.652.135-72

Assinatura:

Nome:

CPF:

Fabio Luiz Viera de Almeida
Fabio Luiz Viera de Almeida
028.711.341-89

PROCESSO TC-EX/0720/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0699/2021.
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/2019

Segunda Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2019, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos para o TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 17.485.641/0001-86, Rua Margarida 162, Bairro Vila Albuquerque, CEP 79060-190, neste ato representada por meio de seu representante legal, **Marcelo Leite Teixeira**, Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 09 de outubro de 1977, na cidade de Canoas- RS, portador do RG N° 696066 e do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF n° 804.928.861-72, residente e domiciliado a rua Roney Paini Malheiros, n° 145, casa 50 Conjunto Village das Mangueiras — Vila Coophamat — CEP 79092-220, na cidade de Campo Grande MS.

As partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base nas Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no contrato n.º 045/2019 e documentos integrantes do Processo TC-AD/0847/2020, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto o acréscimo legal de 25% no valor global atualizado do contrato de n.º 045/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor para do acréscimo é de R\$ 226.132,71 (Duzentos e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais e setenta e um centavos) conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	25%
1	Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.	R\$ 904.530,84	R\$ 226.132,71

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO.

3.1 - As despesas decorrentes do aditamento contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

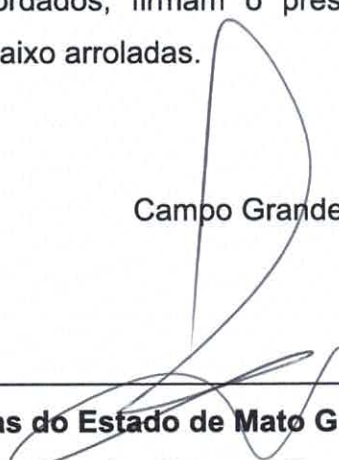
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 045/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 06 de outubro de 2021.

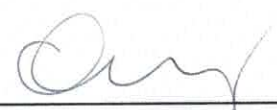


Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves – Presidente



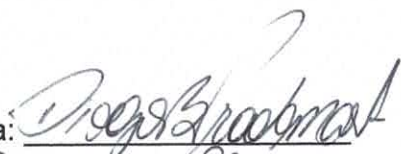
LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: Doracy Borbin

CPF: 004.822.561-41

Assinatura: 

Nome: Diego B. Pires

CPF: 937.187.811-72

PROCESSO TC-EX/0720/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/0897/2021
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2019, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste em contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos para o TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 17.485.641/0001-86, Rua Margarida 162, Bairro Vila Albuquerque, CEP 79060-190, neste ato representada por meio de seu representante legal, Marcelo Leite Teixeira, Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 09 de outubro de 1977, na cidade de Canoas- RS, portador do RG N° 696066 e do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF n° 804.928.861-72, residente e domiciliado a rua Roney Paini Malheiros, n° 145, casa 50 Conjunto Village das Mangueiras — Vila

Coophamat — CEP 79092-220, na cidade de Campo Grande MS.

As partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no contrato nº 045/2019 e documentos integrantes do Processo TC-AD/0897/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de nº 045/2019 pelo período de 30 (trinta) dias, tendo sua data inicial em 18/11/2021 a 18/12/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor será de 94.221,96 (Noventa e quatro mil duzentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos) conforme segue abaixo.

ITE M	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
1	Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.	94.221,96

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO.

3.1 - As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

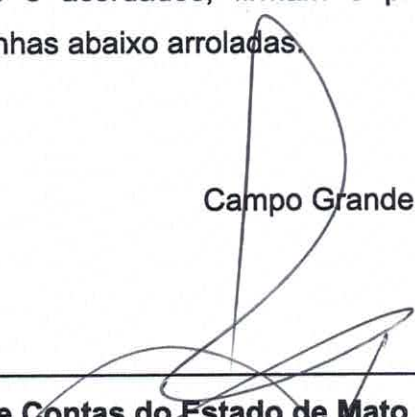
4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 045/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 18 de novembro de 2021.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves – Presidente



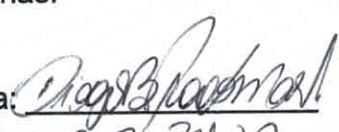
LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

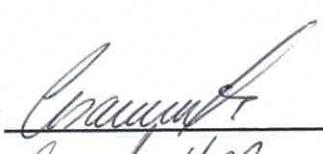
CPF:


DIOGO B. PARDO
932.186.811-72

Assinatura:

Nome:

CPF:


Iran Augusto V. Nogueira
044.162.151-18

PROCESSO TC-EX/0720/2019
PROCESSO DOCFLOW TC-AD/1076/2021
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 045/2019

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 045/2019, que fazem, de um lado, o **Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul** e de outro a empresa **LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, cujo objeto consiste em contratação de empresa prestadora de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos para o TCE/MS.

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 17.485.641/0001-86, Rua Margarida 162, Bairro Vila Albuquerque, CEP 79060-190, neste ato representada por meio de seu representante legal, Marcelo Leite Teixeira, Brasileiro, casado, regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, nascido em 09 de outubro de 1977, na cidade de Canoas- RS, portador do RG N° 696066 e do Cadastro de Pessoas Físicas — CPF n° 804.928.861-72, residente e domiciliado a rua Roney Paini Malheiros, n° 145, casa 50 Conjunto Village das Mangueiras — Vila

Coophamat — CEP 79092-220, na cidade de Campo Grande MS.

As partes acima qualificadas celebrar o presente Termo Aditivo com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições estabelecidas no contrato n.º 045/2019 e documentos integrantes do Processo TC-AD/1076/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do contrato de n.º 045/2019 pelo período de 60 (sessenta) dias, tendo sua data inicial em 18/12/2021 a 18/02/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor será de 188.443,92 (Cento e oitenta e oito mil quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) conforme segue abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, de forma contínua e eventual, com fornecimento de materiais de consumo, peças e equipamentos.	188.443,92

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO.

3.1 - As despesas decorrentes da prorrogação contratual correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.39.16
Descrição da Despesa	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

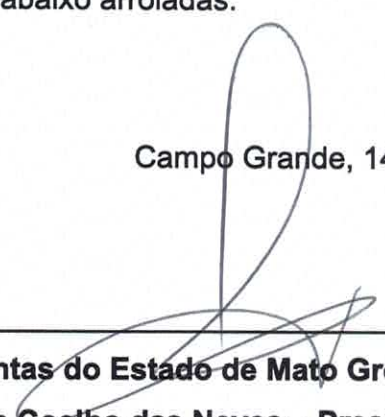
4.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 045/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DA REGÊNCIA LEGAL

5.1 - O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto no art. 57, II, previstos na Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei Federal n.º 8.666/93).

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em duas vias na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2021.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
Cons. Iran Coelho das Neves – Presidente



LT CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
Marcelo Leite Teixeira

Testemunhas:

Assinatura: 

Nome: _____

CPF: 879.713.211-04

Assinatura: 

Nome: _____

CPF: 044.162.151-18